



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0143/2024.	Uso de fogo como solução para a prática de roçada ou em diferentes formas de vegetação em área comum, sem autorização. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 046, inciso I do Decreto Municipal nº 4.195/2023..	Maria de Fátima Teles CPF: XXX.742.346-XX	PROCEDENTE Valor: 550 (quinhentos e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 017/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, ou para interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no mesmo prazo, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 11 de março de 2025.

**Vicente de Paula Rodrigues**  
**Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0073/2024.	Uso de fogo como solução para a prática de roçada ou em diferentes formas de vegetação em área comum, sem autorização. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 046, inciso I do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	PJ Armários Planejados LTDA-ME CNPJ: 13.634.881/0001-44	PARCIALMENTE PROCEDENTE Valor: 200 (duzentas) UFM's. (Decisão administrativa 016/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, ou para interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no mesmo prazo, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 11 de março de 2025.

**Vicente de Paula Rodrigues**  
**Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0137/2024.	Uso de fogo (queimada) como solução para a prática de roçada ou em diferentes formas de vegetação no terreno. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 046, inciso I do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Adriana Mendes Campos de Carvalho. CPF: XXX.975.446-XX	PROCEDENTE 780 (setecentos e oitenta) UFM's (Decisão administrativa 020/2025)

Auto de Infração nº: 0153/2024.	Queimada de resíduos de capina de lote urbano e outros resíduos não identificados. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 063 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Jesus dos Reis Souza. CPF: XXX.800.656-XX	PROCEDENTE 200 (duzentas) UFM's (Decisão administrativa 018/2025)
---------------------------------	--	--	--

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 11 de março de 2025.

**Vicente de Paula Rodrigues**  
**Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0131/2024	Uso de fogo como solução para a prática de roçada ou em diferentes formas de vegetação em área comum, sem autorização. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 046, inciso I do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Wellington Torres CPF: XXX.939.106-XX	PROCEDENTE Valor: 550 (quinhentos e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 019/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, ou para interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no mesmo prazo, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 11 de março de 2025.

**Vicente de Paula Rodrigues**  
**Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0137/2024.	Uso de fogo (queimada) como solução para a prática de roçada ou em diferentes formas de vegetação no terreno. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 046, inciso I do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Adriana Mendes Campos de Carvalho. CPF: XXX.975.446-XX	PROCEDENTE 780 (setecentos e oitenta) UFM's (Decisão administrativa 020/2025)

Auto de Infração nº: 0161/2024.	Supressão de 05 (cinco) indivíduos arbóreos sem autorização do órgão ambiental competente. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 032, inciso I do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Adriana Mendes Campos de Carvalho. CPF: XXX.975.446-XX	PROCEDENTE 250 (duzentos e cinquenta) UFM's (Decisão administrativa 020/2025)
---------------------------------	--	---	---

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 11 de março de 2025.

**Vicente de Paula Rodrigues**

**Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

## Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG – CODEMA

### Objeto: 118ª Reunião ordinária do CODEMA

#### Reunião Nº: 118/2024

Data: 27/11/2024

Horário: 09h00min

Local: Auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Conselheiros	Representação	Entidade	Presença
Wagner Silva da Conceição	Presidente	Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento	Sim
Sérgio Ricardo Fernandes	Suplente	Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento	Não
Andréa Cláudia Vacchiano	Titular	Sec. de Desenvolvimento Urbano	Sim
Ana Paula Santiago da Cunha	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Urbano	Não
Cassiano Luís Boldori	Titular	Sec. de Cultura e Turismo	Sim
Giuliana Castiglioni Alves	Suplente	Sec. de Cultura e Turismo	Não
Érica Gisele Reis	Titular	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Não
Gisele Pereira de Oliveira Amâncio	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Sim
Walter Anselmo Simões Rocha	Titular	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte	Não
Leônidas Sales Santos	Suplente	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte	Não
VAGO	Titular	Câmara Municipal	Não
VAGO	Suplente	Câmara Municipal	Não
Márcio José dos Reis	Titular	Sindicato dos Trabalhadores	Sim
Marcos Cesar Moreira Melo	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores	Não
Priscilla Pacheco	Titular	Associação Comunitária do Bairro Bonanza	Não
Eliana Mariz Câmara Sant'Anna	Suplente	Associação Comunitária do Bairro Bonanza	Não
Débora Guimarães Cesarino	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Sim
Ana Luiza Andrade e Souza	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Não
Carlos Rocha Dias	Titular	Associação Empresarial	Sim
Andréa do Carmo Alves	Suplente	Associação Empresarial	Não
Willian Mantini Leal	Titular	Entidade de Ensino – Serviço Social da Indústria – SESI/Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Santa Luzia	Não

Thales Roger Romualdo Machado	Suplente	Entidade de Ensino – Serviço Social da Indústria – SESI/ Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Santa Luzia	Não
José Carlos de Menezes	Titular	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA	Sim
Andrelino Reis de Oliveira	Suplente	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA	Não

## PAUTA

1. Abertura;

2. Leitura da pauta atual;

3. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 117ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 09/10/2024;

4. Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:

4.1. Parecer Técnico Ambiental Nº 8/2024 – SEI nº 24.16.000000537-2: Parecer técnico de avaliação de alteração de condicionantes de LOC, Certificado de LOC Nº 005/2023 Atividade: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares Requerente: Santa Rosa Empreendimentos Ltda Endereço: situado na região sudoeste de Santa Luzia/MG, acesso principal pode ser realizado pela Av. Alberto Calixto a partir da Av. das Indústrias. Técnicos Responsáveis: Breno Ribeiro Marent, Lilian Londe e Mariana Pontello.

4.2. Parecer Técnico Ambiental Nº 10/2024 – SEI nº 23.16.000000244-0: Procedimento administrativo referente a pedido de autorização para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) juntamente com regularização de passivos ambientais. Atividade (s) objeto de autorização: Ações para execução de desassoreamento de trecho do curso d'água; Ações para instalação de uma travessia aérea (ponte) sobre o leito do curso d'água; Ações para abertura de pequena via; Ações para recuperação e conservação ambiental da APP, incluindo recomposição da flora com espécies nativas regionais. Requerente: Francisco Enrique de Lima Endereço: Parcela de Imóvel maior denominado Fazenda Macaúbas, sendo tal área específica denominada "Chácara do Chico" situada em via classificada como rural (não oficial), Bairro Popular denominado Engenho na região norte do município de Santa Luzia-MG Técnico Responsável: Flávio Resende.

4.3. Parecer Técnico Ambiental Nº 11/2024 – SEI nº 24.16.000000089-3: Parecer técnico referente ao pedido de concessão da Licença de Operação (LO) Atividade: E-05-07-1: Residencial multifamiliar e - E-05-08-1: Edificações civis. Requerente: MRV Engenharia e Participações S.A. - Residencial Parque Serra dos Pinhais Endereço: Rua Princesa Isabel, lote chácaras nº 15, nº 16, nº 17 e nº 18, bairro Granjas Pousada D'el Rey, Santa Luzia, MG. Técnico Responsável: Breno Ribeiro Marent.

4.4. Relatório Técnico Ambiental Nº 273/2024/RTA: Solicitação de supressão de Caryocar brasiliense, popularmente conhecido como Pequi. Requerente: Silmônica Maria de S. J. Silva Endereço: Rua Geraldo Teixeira da Costa, nº 846, bairro Bom Jesus Técnico Responsável: Alisson Borges Miranda Santos.

5. Informes e comunicações;

6. Pronunciamento livre;

7. Encerramento.

## ATA

Em 27 de novembro de 2024, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG - CODEMA, no Auditório Central da Prefeitura, localizado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida. Participaram os seguintes conselheiros, como Representantes do Poder Público: Wagner Silva da Conceição (Sec. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA), Andréa Cláudia Vacchiano - titular (Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU), Gisele Pereira de Oliveira Amâncio – suplente (Sec. Desenvolvimento Econômico) e Cassiano Luís Boldori – titular (Sec. Municipal de Cultura e Turismo – SMCT). Representantes da Sociedade Civil: Márcio José dos Reis – titular (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Cortiça, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Artefatos de Papel de Belo Horizonte e Santa Luzia – MG), Débora Guimarães Cesarino – titular (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), Carlos Rocha Dias – titular (Associação Empresarial), e José Carlos de Menezes – titular (AMAGEA). A conselheira Andréa Cláudia Vacchiano chegou ao final da reunião, participando somente da votação do item 4.4. 1. ABERTURA: Confirmado o quórum mínimo para realização da reunião, a mesma foi declarada aberta às 09h10min. ASSUNTOS EM PAUTA: 2. Leitura da pauta da reunião atual: lida pelo Presidente. 3. Aprovação da Ata da 117ª Reunião Ordinária. Colocada em discussão e votação, a Ata foi aprovada pelos seis conselheiros presentes. Discussão e deliberação do Item 4.1 Parecer Técnico Ambiental Nº 8/2024 – SEI nº 24.16.000000537-2: Parecer técnico de avaliação de alteração de condicionantes de LOC, Certificado de LOC Nº 005/2023. O conselheiro Márcio esclareceu que não conseguiu sanar suas dúvidas sobre o processo, e por este motivo solicitou novamente a retirada de pauta, para que ele pudesse ter mais tempo para análise. Desta forma foi colocado em votação a solicitação de retirada de pauta do item 4.1 feita pelo conselheiro Márcio, sendo aprovado por todos os seis conselheiros presentes. Apresentação do item 4.2 Parecer Técnico Ambiental Nº 10/2024 – SEI nº 23.16.000000244-0: Procedimento administrativo referente ao pedido de autorização para

intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) juntamente com regularização de passivos ambientais, pelo engenheiro ambiental Flávio Resende, que após explicações e leitura das condicionantes concluiu pela sugestão de deferimento do pedido. Colocado em discussão, não houve manifestação dos conselheiros. Colocado em votação, todos os seis conselheiros presentes votaram de acordo com o parecer apresentado. Apresentação do item 4.3 Parecer Técnico Ambiental Nº 11/2024 – SEI nº 24.16.00000089-3: referente ao pedido de concessão da Licença de Operação (LO), pelo Geógrafo Breno Marent, que após explicações e leitura das condicionantes concluiu pela sugestão de concessão da licença de operação. Colocado em discussão, não houve manifestação dos conselheiros. Colocado em votação, todos os seis conselheiros presentes votaram de acordo com o parecer apresentado. Apresentação do item 4.4 Relatório Técnico Ambiental Nº 273/2024/RTA: Solicitação de supressão de Caryocar brasiliense, popularmente conhecido como Pequi, pelo Engenheiro Florestal Alisson Borges, que após explicações concluiu pela sugestão de deferimento da solicitação. Colocado em discussão a conselheira Débora (OAB) pediu esclarecimento sobre a compensação ambiental, Alisson explicou que diante da situação a legislação municipal dispensa a compensação, porém a legislação estadual exige a compensação, assim o parecer sugeriu a compensação conforme legislação estadual. Colocado em votação, todos os sete conselheiros presentes votaram de acordo com o parecer apresentado. 7. ENCERRAMENTO: O presidente encerrou a reunião às 09h30min, agradeceu a presença dos conselheiros e informou que a próxima reunião está pré-agendada para o dia 11/12/2024. O Conselheiro Márcio pediu a fala em questão de ordem, solicitando informações à Presidência sobre a inclusão na pauta da reavaliação pelo CODEMA da concessão da Licença Prévia nº 001/2021 do empreendimento Cidade Jardim, tendo em vista que ela apresentou requerimento neste sentido há mais de duas reuniões. O Presidente esclareceu que o processo aguarda parecer jurídico por parte da Procuradoria Geral do Município, o qual é necessário para que todos os conselheiros tenham segurança para apreciar a questão. O Conselheiro Márcio disse discordar da decisão da Presidência, alegando que o Conselho é independente, e soberano em suas decisões, não carecendo de posicionamento da PGM. O Presidente reafirmou que o CODEMA é formado por diversos membros que não possuem formação jurídica e que a Presidência deve garantir a eles o embasamento técnico e jurídico para formarem seu convencimento, tendo o caso sido analisado pelos técnicos da SMMA, que emitiram parecer técnico, e que a PGM está elaborando o necessário parecer jurídico, e que tão logo o processo retorne da PGM será incluído na pauta de reunião do Conselho. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata, que após lida e considerada aprovada, será devidamente assinada e publicada.

**Luciana Vanessa Furtado**  
Secretário Executivo do CODEMA

**Carlos Aparecido da Lomba**  
Presidente do CODEMA

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**PORTARIA SMSA Nº 06/2025**

Dispõe sobre o expediente dos serviços públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Luzia nos pontos facultativos dos dias 17 e 18 de março de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 4.466/2025, da Lei Orgânica do Município, e do art. 32 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a precípua necessidade de atender aos interesses da população luziense;

CONSIDERANDO a indispensabilidade continua de oferta de serviços de saúde pública aos municípios luzienses e usuários do SUS Municipal;

CONSIDERANDO a natureza dos serviços essências atinentes a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o estatuído no art. 1º e seu Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 4.504, de 12 de fevereiro de 2.025; e

CONSIDERANDO a competência delegada no § 1º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 4.504, de 12 de fevereiro de 2.025;

RESOLVE:

Art. 1º Definir e adotar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, a escala abaixo referente ao funcionamento dos serviços, unidades de saúde e setores administrativos a ela vinculados, nas datas de 17 e 18 de março de 2025:

DIA/ MÊS	DIA DA SEMA- NA	EVENTO	TIPO	NATU- REZA	LEGIS- LAÇÃO	ININ- TER- RUPTO	FUN- CIONA- MENTO ESPE- CIAL
17 de março	Segunda- feira		Ponto Fa- cultativo	Municí- pal	Decreto no. 4.504, de 12 de fevereiro de 2025	Unidade de Pronto Atendi- mento São Be- nedito; Hospital Muni- cipal Madalena Parrillo Calixto; SAMU; Centro de Atenção Psicos- social- CAPS III; SAD (Servi- ço de Atenção Domici- liar); Centro Odonto- lógico.	Unidades Básicas de Saúde- UBS's; Centro de Atenção Psicos- social- CAPS I; Centro de Consultas Especializadas-C- CE; Farmácia São Be- nedito; Farmácia Sede.
18 de março	Terça- feira	Aniver- sário da Cidade	Ponto Fa- cultativo	Municí- pal	Decreto no. 4.504, de 12 de fevereiro de 2025	Unidade de Pronto Atendi- mento São Be- nedito; Hospital Muni- cipal Madalena Parrillo Calixto; SAMU; SAD (Servi- ço de Atenção Domici- liar); Centro de Atenção Psicos- social- CAPS III.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua devida publicação no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia, 12 de março de 2025.

**Rodrigo Inácio Alves Gaze**

Secretário Municipal de Saúde

Santa Luzia – MG

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E TURISMO**

**CONVOAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO**

**MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS**

**–CMPC**

Prezados Senhores Conselheiros,

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através da Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), Sra. Regilene de Carvalho Rodrigues, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Resolução da Presidência do

CMPC Nº 001/2025, de 24 de fevereiro de 2025, manifesta a CONVOCAÇÃO de todos os membros titulares e suplentes, para a reunião ordinária presencial, a ser realizada no dia 14 de março de 2025, sexta-feira, das 9h às 11h, no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida situado na Rua Direita, nº 367, Centro Histórico, Santa Luzia/MG, tendo como PAUTA:

1. Aprovação da Ata referente à reunião extraordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2025;
2. Deliberação sobre critérios mínimos para o pleito de recursos do Fundo Municipal de Cultura, conforme disposições da Lei nº 3.161/2010, da Lei nº 4.751/2024, do Decreto nº 4.387/2024 e do Decreto nº 4.405/2024;
3. Deliberação sobre aprovação de nomes indicados por conselheiros para a composição da Comissão de Seleção a ser incumbida da seleção para premiação e certificação de Pontos de Cultura em Santa Luzia/MG na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) / Política Nacional Cultura Viva (PNCV) em Santa Luzia/MG;
4. Deliberação e ratificação sobre a substituição de membros representantes da sociedade civil, ausentes no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC);
5. Informativo sobre os Grupos Setoriais (Grupos de WhatsApp) criados por meio da Resolução da Presidência do CMPC Nº 002-2025, de 24 de fevereiro de 2025; e
6. Informativo sobre a necessidade de acionamento do conselheiro suplente frente à impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular.

Gentileza confirmar a participação ou a impossibilidade por e-mail e/ou no grupo de WhatsApp.

Santa Luzia/MG, 06 de março de 2025.

**Regilene de Carvalho Rodrigues**  
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC  
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[CMPC-Convocação-para-a-Reuniao-Ordinária-de-Março-de-2025](#)

## CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTA LUZIA – COMPAC

Prezados Senhores Conselheiros,

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através da Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG – COMPAC, Sra. Regilene de Carvalho Rodrigues, no uso de suas atribuições, em cumprimento da RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO COMPAC Nº 001/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, manifesta a CONVOCAÇÃO de todos os membros titulares e suplentes para a reunião ordinária presencial, a ser realizada no dia 13 de março de 2025, quinta-feira, das 9h às 11h, no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, nº 367, Centro Histórico, Santa Luzia/MG, tendo como PAUTA:

1. Aprovação e assinatura da ata referente à reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2025;
2. Aprovação da pauta da reunião;
3. Deliberação sobre encaminhamentos acerca da elaboração da Identidade Visual do COMPAC;
4. Considerações sobre Dossiê de Tombamento da Fazenda Boa Esperança e documentação relacionada no [link](#) de acesso;
5. Deliberação acerca do pedido de revogação do Grupo de Trabalho relativo à Lei 2.521/2004 (Isenção IPTU) instituído na reunião ordinária de 05 de dezembro de 2024, em atendimento ao pedido realizado pelo Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – DMDPC por meio do Memorando 0127479 parte do processo SEI 24.1.000000122-1;
6. Autorização, conforme previsão legal no inciso XIV, do art. 75, da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, para o uso do recurso do FUMPAC, para a realização do pagamento da 8ª medição referente à execução da segunda etapa (restauro arquitetônico, artísticos e complementares) de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa, também conhecido como Casa de Cultura/Museu Histórico Aurélio Dolabella, no Município de Santa Luzia/MG, especificamente localizado na Rua Direita, nº 785, Centro, Santa Luzia/MG, com a Empresa RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 03.120.306/0001-70, no valor de R\$ 97.973,48 (conforme documentação em anexo: Boletim de Medição Detalhado – Nº 8ª – Período: 26/01/2025 à 25/02/2025 e Ofício ao COMPAC\_8ª Medição).

Gentileza confirmar a participação ou impossibilidade por e-mail e/ou no grupo de WhatsApp.

Santa Luzia/MG, 10 de março de 2025.

**Regilene de Carvalho Rodrigues**  
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMPAC  
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[Medicao\\_8\\_Oificio\\_Compac\\_assinado\\_assinado - Copia](#)  
[Convocação março de 2025](#)

## PUBLICAÇÃO DA ATA DA COMISSÃO DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO "ANTÔNIO DE CASTRO SILVA"

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna público o arquivo da Ata da Comissão do Diploma de Honra ao Mérito "Antônio de Castro Silva".

[SEI\\_0139730\\_Ata nº 002\\_25](#)

[SEI\\_0137168\\_Ata nº 001\\_25](#)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO SMED Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o registro e a atualização de dados escolares no Sistema de Administração e Controle Escolar (SisLAME) e no módulo Diário Online, vinculado ao sistema, nas Unidades Escolares municipais de Educação Básica do município de Santa Luzia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do art. 81 da Lei Orgânica Municipal e com base nas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394, de 20 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 07/2019 que altera a altera a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e uniformizar os procedimentos técnicos e administrativos aplicados à execução dos registros escolares, garantindo a produção de informações precisas e dados fidedignos que sirvam de suporte à gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa, financeira e de recursos humanos.

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Sistema de Controle e Administração Escolar (SisLAME) é a ferramenta utilizada pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal do município de Santa Luzia para gestão e o aperfeiçoamento das rotinas escolares, por meio de registro, processamento e armazenamento dos dados da escola e dos estudantes, registro do período letivo, da carga horária e da matriz curricular, inserção de matrícula e transferência, emissão de documentos escolares e de relatórios diversos, bem como coleta de dados para o sistema Educacenso, este sob responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 2º O Diário Online é um ambiente virtual vinculado ao SisLAME, sendo o instrumento formal para registro de presença, lançamento de notas e conteúdo das aulas ministradas pelo professor Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação do município de Santa Luzia, permitindo:

I - Registro, visualização e acompanhamento da frequência diária dos estudantes;

II- Acompanhamento parcial do rendimento escolar, avaliação e desempenho;

III-Planejamento e a execução de ações estratégicas que visem a intervenção pedagógica e a continuidade dos estudos.

Art. 3º O acesso ao Diário Online, ambiente virtual associado ao SisLAME, pode ser efetuado também por meio de um aplicativo disponível para dispositivos móveis que operam com tecnologia Android.

#### CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO SisLAME E NA PLATAFORMA DO DIÁRIO ONLINE

Art. 4º O acesso e a utilização do SisLAME são realizados pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo a Gerência de Planejamento Educacional, a Coordenação de Planejamento e Estatística, a Inspeção Escolar, bem como os profissionais das unidades escolares, incluindo o Diretor Escolar, o Auxiliar de Secretaria, o Especialista de Educação Básica e o Professor de Educação Básica.

Parágrafo único. Os servidores, no exercício de suas atribuições, são responsáveis por assegurar a precisão, autenticidade, qualidade e atualização das informações inseridas no SisLAME, bem como na seção do Diário Online, observando, com especial rigor, o dever de sigilo. O cumprimento dessas diretrizes deve estar em conformidade com o disposto nos artigos 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069, de 3 de julho de 1990, e com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 5º São atribuições da Gerência de Planejamento Educacional e Coordenação de Planejamento e Estatística:

1. Gerenciar a produção de dados e informações dispostas no SisLAME, bem como do Diário Online;

2. Acompanhar e orientar as Unidades Escolares sobre a inserção, a atualização e a correção dos dados educacionais nas plataformas do SisLAME;

III. Orientar as equipes das Unidades Escolares quanto às rotinas operacionais e ao uso adequado das funcionalidades do SisLAME, garantindo a correta execução dos procedimentos relacionados a:

1. a) Manutenção, correção e atualização do sistema;

2. b) Atualização e inserção de dados pela Unidade Escolar, em conformidade com o Calendário Escolar vigente, estabelecido em resolução própria, e com as demandas provenientes da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

3. Criar e inserir os pacotes-etape (organização vigente dos componentes curriculares, se ocorre aprovação ou não, reclassificação, progressão parcial, etc.) e o Programa Pedagógico (Plano

Curriculares);

4. Assegurar o acesso e capacitar aos Diretores Escolares, Especialistas de Educação Básica e Auxiliares de Secretaria, consoante às respectivas atribuições ao sistema SisLAME e à ferramenta do Diário Online;

5. Monitorar, periodicamente, as Unidades Escolares quanto a inserção dos dados no sistema, bem como a orientá-las acerca de eventuais atualizações ocorridas.

Art. 6º. Cabe à Inspeção Escolar:

1. Orientar e inspecionar o registro adequado da trajetória escolar dos estudantes, em conformidade com as modalidades de ensino e etapas cursadas;

2. Monitorar a inserção no Diário Online, no final de cada trimestre, por amostragem, dos dados de frequência, aproveitamento, estudos contínuos e periódicos de recuperação, a fim de garantir a regularidade dos registros escolares, o cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos no calendário escolar;

III. Orientar a Gestão Escolar e os Especialistas em Educação Básica quanto ao acompanhamento periódico da frequência dos estudantes, verificando as ações de permanência e busca ativa conforme legislação vigente;

1. Acompanhar a atualização dos registros de frequência para verificação da composição das turmas de acordo com os parâmetros legais de enturmação vigentes;

2. Monitorar a regularização de pendências relativas aos dados da escola, estudantes, gestores escolares, docentes e turmas identificadas no SisLAME e Diário Online, se necessário;

3. Verificar a conformidade do cadastro dos pacotes- etapa (organização vigente dos componentes curriculares, se ocorre aprovação ou não, reclassificação, progressão parcial, etc.) e do Programa Pedagógico (Plano Curriculares) com a normativa vigente que tangencia sobre os Planos Curriculares.

Art. 7º Compete ao Diretor Escolar:

1. Assegurar que os servidores tenham acesso ao SisLAME e ao módulo Diário Online, em consonância com os respectivos cargos e perfis inerentes à atribuição de cada um, bem como providenciar a desativação do acesso quando necessário;

2. Orientar os servidores quanto a utilização e o preenchimento dos dados nas ferramentas conforme as orientações encaminhadas pela Gerência de Planejamento Educacional e pela Coordenação de Planejamento e Estatística;

III. Acompanhar, regularmente, os registros de frequência escolar dos estudantes, procedendo ações de Busca Ativa, consoante às orientações da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

1. Acompanhar o quantitativo de estudantes por ano de escolaridade, regularmente, e solicitar à SMED, se necessário, os ajustes no número de turmas decorrentes de fusão ou desmembramento, observados os termos da Resolução de Plano de Atendimento Escolar vigente, bem como o espaço físico das salas de aulas e vagas disponíveis na escola;

2. Orientar, acompanhar e monitorar as ações executadas, pelos servidores da escola, no SisLAME e na ferramenta Diário Online, e validar as informações inseridas, garantindo a qualidade, fidelidade, tempestividade e o sigilo no tratamento dos dados, , em conformidade com as normas vigentes da SMED.

Art. 8º São atribuições do Auxiliar de Secretaria:

1. Inserir e manter atualizados, no SisLAME, os dados cadastrais da escola, servidores e estudantes observando as normas vigente da SMED;

2. Criar turmas no SisLAME de acordo com o Plano de Atendimento aprovado pela SMED;

III. Proceder ao cadastro, à matrícula e à enturmação dos estudantes no SisLAME, em conformidade com o período letivo correspondente;

1. Efetuar o cadastro e a vinculação dos docentes aos componentes curriculares correspondentes, assegurando-lhes o acesso ao Diário Online das respectivas turmas, em conformidade com os Planos Curriculares vigentes estabelecidos em normativo próprio;

2. Registrar, no SisLAME, o atestado médico apresentado pelo estudante, assegurando a devida justificativa da ausência no campo destinado à avaliação e frequência;

3. Monitorar e assegurar a atualização periódica do Histórico Escolar dos estudantes, abrangendo aqueles matriculados na rede, transferidos e egressos, em conformidade com as normas estabelecidas pela SMED.

VII. informar ao Gestor Escolar e ao Secretário Escolar possíveis irregularidades na documentação dos estudantes para as devidas providências;

VIII. informar ao Gestor Escolar e ao Especialista em Educação Básica situações de matrícula de estudantes recebidos por transferência que necessitem de procedimentos específicos para regularização dos estudos;

1. Acompanhar e assegurar a implementação de todas as orientações e atualizações do SisLAME conforme diretrizes estabelecidas pela SMED.

Art. 9º Compete ao Professor de Educação Básica, como responsável pelo preenchimento da plataforma Diário Online:

1. Inserir diariamente a frequência dos estudantes;

2. Observar, sistematicamente, e comunicar à Direção Escolar e ao Especialista em Educação Básica os casos de estudantes com cinco faltas consecutivas ou dez faltas alternadas;

III. Inserir a síntese dos conteúdos ministrados;

1. Realizar o lançamento dos instrumentos de avaliação e de recuperação, bem como as respectivas notas dentro dos prazos estabelecidos;

2. Verificar e corrigir todas as pendências atinentes ao lançamento de frequência e aproveitamento, dentro de cada trimestre, observando com rigor o Calendário Escolar e as orientações emanadas pela SMED.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada qualquer alteração relacionada à frequência, avaliação e demais registros após o encerramento do trimestre pelo Professor de Educação Básica, salvo nos casos validados pelo Especialista em Educação Básica.

Art. 10 Cabe ao Especialista em Educação Básica:

1. Supervisionar e acompanhar, regularmente, os registros efetuados no Diário Online, ga-

rantindo a efetividade do planejamento, a atualização aprazada das informações e a execução das ações de intervenção pedagógica;

2. Acompanhar os registros de aulas dadas a partir do quantitativo de aulas previstas, a fim de assegurar o cumprimento da carga horária semestral/anual de cada componente curricular;

III. Verificar e validar a enturmação registrada pelo Auxiliar de Secretaria, assegurando sua conformidade com o planejamento pedagógico da Unidade Escolar;

III. Autorizar as retificações de registros no Diário Online, quando solicitadas pelo professor, desde que em conformidade com as datas estabelecidas no Calendário Escolar e as orientações da SMED;

1. Comunicar à Direção Escolar os casos de estudantes com cinco faltas consecutivas ou dez dias de faltas alternadas para que seja realizada, colaborativamente, ações de Busca Ativa, consoante às orientações da SMED;

2. Analisar as situações de matrícula de estudantes recebidos por transferência que necessitem de procedimentos específicos para regularização dos estudos, orientando os respectivos registros nos sistemas;

3. Assegurar o cumprimento e registro da progressão parcial aos estudantes e informar à secretaria da escola quanto à necessidade dos lançamentos dos respectivos resultados no SisLAME.

## CAPÍTULO III - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS NO SisLAME E NA PLATAFORMA DO DIÁRIO ONLINE

Art. 11 O Professor da Educação Básica deve realizar todos os registros na plataforma do Diário Online em conformidade com os seguintes prazos:

I - diariamente, para a inserção da síntese dos conteúdos lecionados e frequência dos estudantes;

II - no decorrer do trimestre, para lançamento dos instrumentos de avaliação e aproveitamento alcançando pelo estudante, de acordo com o calendário escolar;

III - em até 5 (cinco) dias letivos ou escolares, após o término de cada trimestre, para realizar o lançamento final do aproveitamento dos estudantes;

IV - até o último dia escolar do período letivo, para o registro do resultado dos estudos independentes de recuperação/recuperação final e executar o encerramento do trimestre/semestre/ano letivo.

Art. 12 O resultado da progressão parcial do estudante deverá ser lançado no SisLAME, pelo Auxiliar de Secretaria:

I - até 10 (dez) dias úteis após a realização e deliberação do Conselho de Classe do 1º bimestre;

II - em qualquer época do ano/semestre, quando, por motivos comprovados, o prazo estabelecido no inciso anterior não puder ser cumprido.

Parágrafo único. O professor deverá concluir as ações pedagógicas referentes à progressão parcial e informar os resultados ao Especialista em Educação Básica e este à secretaria da escola, observando os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 13 O encerramento do período letivo no SisLAME deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do semestre/ano letivo.

Art. 14 A matrícula do estudante deverá ser encerrada, imediatamente, no SisLAME nas seguintes situações:

I - quando ocorrer transferência para outra escola;

II - após a conclusão do curso;

III - se não comparecer à escola até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo, a partir da matrícula, sem justificativa; e

IV - deixar de comparecer à escola, sem justificativa, por um período de 25 (vinte e cinco) dias letivos consecutivos em qualquer época do ano, em se tratando de organização anual, ou 15 (quinze) dias letivos consecutivos em qualquer época do semestre, para cursos com organização semestral.

Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos III e IV deste artigo, antes de encerrar a matrícula, a direção da escola deverá esgotar todas as estratégias para combater a infrequeência, sendo permitido o retorno do estudante a qualquer tempo para a mesma escola, se houver vaga, ou em outra escola do município com vaga disponível.

Art. 15 A verificação dos registros, no Diário Online, das aulas dadas em relação às aulas previstas deverá ser realizada pelo Especialista em Educação Básica na penúltima semana que antecede o término do trimestre.

## CAPÍTULO IV - DA ELABORAÇÃO, ESTRUTURA E ARQUIVAMENTO DO DIÁRIO ESCOLAR

Art 16 Ao término de cada trimestre, visando garantir a organização e a adequada arquivação da escrituração escolar, o Auxiliar de Secretaria deverá imprimir os relatórios pertinentes ao Diário Online e mantê-los arquivados, de modo que, ao final do ano letivo, sejam encadernados conforme a estrutura abaixo:

1. Capa;

2. Calendário Escolar Anual;

III. Crivo Anual;

1. Diário de frequência do 1º, 2º e 3º trimestres, para os cursos de organização anual, e do 1º e 2º bimestres para os cursos de organização semestral, contendo as assinaturas do Professor de Educação Básica, do Especialista de Educação Básica e do Diretor Escolar.

2. Diário de conteúdo do 1º, 2º e 3º trimestres, para os cursos de organização anual, e do 1º e 2º bimestres para os cursos de organização semestral, contendo as assinaturas do Professor de Educação Básica, do Especialista de Educação Básica e do Diretor Escolar.

3. Relação de notas e conceitos do 1º, 2º e 3º trimestres, para os cursos de organização anual, e do 1º e 2º bimestres para os cursos de organização semestral, contendo as assinaturas do Professor de Educação Básica, do Especialista de Educação Básica e do Diretor Escolar.

VII. Ata de resultados finais do semestre/ano letivo, contendo assinaturas do Professor de Educação Básica, do Especialista de Educação Básica e do Diretor Escolar.

## CAPÍTULO V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17 Cabe à Gerência de Planejamento Educacional, em articulação com a Gerência de Ação Pedagógica, o planejamento, o fomento e a execução de formação para Auxiliares de Secretaria, Professores da Educação Básica, Especialistas em Educação Básica, Gestores Escolares e Inspetores Escolares sobre o uso pedagógico das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação, com foco no SisLAME e Diário Online, visando a melhoria dos processos administrativos e pedagógicos.

Art. 18 A senha de acesso ao ambiente virtual é de uso pessoal do servidor e intransferível, visando manter a segurança e privacidade dos dados.

Art. 19 O Gestor Escolar deverá garantir que seja realizada a conferência, atualização, complementação de informações necessárias ao fechamento do censo, após migração para o Sistema Educenso, considerando que a coleta do censo escolar nas escolas municipais é realizada por meio de migração de dados do SisLAME.

Art. 20 A inobservância das normas de manutenção e atualização dos dados e informações no SisLAME e no módulo do Diário Online, bem como o uso inadequado dos sistemas, serão objeto de apuração de responsabilidade dos servidores, nos termos da legislação pertinente.

Art. 21 As situações excepcionais deverão ser analisadas pela Gerência de Planejamento Educacional.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de março de 2025

**Heverton Ferreira de Oliveira**

**Secretário Municipal de Educação**

**Prefeitura de Santa Luzia**

[Resolução SisLAME e Diário Online](#)

## **PORATARIA SMED N° 05, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre as atribuições dos inspetores escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e designa servidores para compor a Coordenadoria de Inspeção Escolar, instituída pela Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a inspeção escolar integra as funções essenciais ao desenvolvimento da gestão educacional, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), compreendendo atividades de administração, planejamento, supervisão e orientação educacional na Educação Básica;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE/MG nº 457, de 30 de setembro de 2009, conceitua a inspeção escolar como o processo técnico-administrativo pelo qual se assegura a articulação entre os órgãos centrais do sistema de ensino e as unidades escolares, visando à melhoria da qualidade educacional;

CONSIDERANDO as competências da Coordenadoria de Inspeção Escolar, conforme estabelecido no § 9º do artigo 30 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a competência do Poder Público para regular o funcionamento das instituições de ensino no âmbito municipal, zelando pela conformidade de suas atividades com as diretrizes normativas do respectivo sistema de ensino e a legislação educacional vigente;

RESOLVE:

Art. 1º – Compete ao Inspetor Escolar, no exercício de suas funções junto às unidades educacionais da rede municipal, atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Inspeção Escolar da Gerência de Planejamento Escolar, observando as disposições normativas do Conselho Municipal de Educação e demais regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único – O desempenho das funções de inspeção escolar deverá priorizar a orientação técnica e pedagógica, com caráter preventivo, a fim de garantir a regularidade da vida acadêmica dos estudantes, da vida funcional dos servidores e a efetividade dos processos educacionais.

Art. 2º – O Inspetor Escolar tem como atribuição fundamental a supervisão e a avaliação contínua das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, abrangendo, entre outros aspectos:

I – a verificação da formação e da habilitação dos profissionais que compõem o corpo técnico, administrativo e pedagógico das unidades escolares;

II – a fiscalização da organização da escrituração e do arquivo escolar, assegurando a autenticidade e regularidade dos registros acadêmicos dos estudantes;

III – o acompanhamento do cumprimento das normas regimentais das instituições de ensino, desde que estejam em consonância com a legislação educacional vigente;

IV – a análise da coerência da proposta pedagógica da instituição com as diretrizes normativas aplicáveis;

V – a fiscalização da observância das normas legais da educação nacional, bem como das disposições emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;

VI – a verificação do cumprimento dos regulamentos municipais pertinentes à educação.

Art. 3º – Além das atribuições mencionadas, compete ao Inspetor Escolar:

I – orientar os processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e regularização de unidades escolares no âmbito de sua atuação;

II – integrar comissões institucionais para autorização de funcionamento de escolas e cursos, bem como para recolhimento de arquivo de escola com atividades encerradas, apuração de irregularidades, denúncias e demais demandas administrativas ou participar de demais comissões especiais promulgadas pela Coordenadoria de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

III – participar de ações de verificação de conformidade documental, incluindo a análise e autenticação de registros acadêmicos quando solicitado por órgãos competentes;

IV – contribuir para o fluxo eficiente de informações no Sistema Municipal de Ensino, permitindo a retroalimentação de dados e a avaliação das políticas educacionais pela Secretaria Municipal de Educação;

V – divulgar informações relevantes para a comunidade escolar, contribuindo para a disseminação de orientações normativas e boas práticas educacionais;

VI – desempenhar outras atividades compatíveis com suas funções, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da política educacional municipal.

Parágrafo único – O registro das orientações e dos atos praticados deverão ser exarados em termos de visita, atas ou em relatórios circunstanciados e conclusivos.

Art. 4º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Coordenadoria de Inspeção Escolar, atuando junto às unidades educacionais do município de Santa Luzia:

I – Jussara de Queiroz Franca, Inspetora Escolar; CPF: XXX.629.706-XX.

II – Janday do Nascimento Angelli, Inspetora Escolar; CPF: XXX.245.236-XX.

III – Mayessa Laubert Miranda Martins, Inspetora Escolar; CPF: XXX.155.336-XX.

IV – Marlene de Oliveira Boscher, Inspetora Escolar; CPF: XXX.362.806-XX.

V – Mariza dos Santos Souza, Inspetora Escolar; CPF: XXX.045.856-XX.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de março de 2025.

**HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

[PORTARIA: INSPECTORES ESCOLARES](#)

## **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 04/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **CONVOCAÇÃO: 30ª Chamada**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 004/2023, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, NO DIA 13 DE MARÇO DE 2025, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 5.1, 5.1.1, 7.6, 7 e do item 7 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB III ENSINO RELIGIOSO	12º ao 22º	9:00 HORAS

Santa Luzia, 12 de Março de 2025.

**HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

[30º CHAMAMENTO](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

## **PORATARIA N° 25.414, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Gerente I; Alexandre Evangelista Valva.

Art. 2º - DESIGNAR do exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Ação Pediátrica; Alexandre Evangelista Valva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Março de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

---

N. 00198

Diário Oficial do Município - DOM

12/03/2025

## EXTRATO DE CONTRATO N° 013/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2025- Dispensa de Licitação-Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ n° 22.429.823/001-70. CONTRATADA: Caixa Econômica Federal- CNPJ n° 00.360.305/0001-04. OBJETO: Processamento, em caráter de exclusividade, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do Contratante.

Santa Luzia, 07 de março de 2025.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal

---

## EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2025- Dispensa de Licitação-Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ n° 22.429.823/001-70. CONTRATADA: Minas Representações e Transporte- R.L.G. de Azevedo Suprimentos- CNPJ n° 51.274.987/0001-73. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG e seus anexos.

Santa Luzia, 07 de março de 2025.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal

---

## EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2025- Dispensa de Licitação-Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ n° 22.429.823/001-70. CONTRATADA: TLNET Assessoria e Consultoria Eireli- CNPJ n° 13.335.249/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, visando manter a modernização institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia, por meio de uma solução web.

Santa Luzia, 07 de março de 2025.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal

---